



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
*Plenário Vereador SEBASTIÃO ANTONIO PEREIRA*

**ATO DO PRESIDENTE Nº 01/03**

*Dispõe sobre: estabelece cronograma de desembolso de despesas com servidores.*

**NELSON CARDOSO DOMINGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais; e,  
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer cronograma de desembolso para despesas com servidores;  
CONSIDERANDO que no quadro de pessoal não existe disponibilidade para a concessão de férias em gozo para todos os servidores;  
CONSIDERANDO que o único funcionário do quadro permanente terá em 2003, direito a uma licença prêmio, que será paga em pecúnia dada a impossibilidade de prescindir do mesmo; e,  
CONSIDERANDO finalmente que o desembolso começará em janeiro, uma vez que os salários de dezembro/02, foram pagos no findar do exercício anterior:

DECIDE:

**Art. 1º** - O pagamento de despesa com servidores, excetuado os salários mensais, será efetuado com base no disposto no seguinte ato, conforme abaixo estabelecido:

- 13º salário: 50% (cinquenta por cento) no final do mês de junho  
50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro
- Férias: Procurador Jurídico – no mês de agosto  
Contador/tesoureiro – no mês de agosto  
Secretário Administrativo – no mês de dezembro
- Licença Prêmio: 1/3 no mês de janeiro  
1/3 no mês de março  
1/3 no mês de maio

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de dotações constantes próprias do orçamento vigente.



22

2

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
*Plenário Vereador SEBASTIÃO ANTONIO PEREIRA*

**Art. 3º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Álvares Machado, em 16 de janeiro de 2003.

**NELSON CARDOSO DOMINGUES**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra

**PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS**  
Secretário Administrativo

Publicado por afixação em  
edital em: 16/01/03  
Art. 71 da Lei Orgânica do  
Município.



Município \_\_\_\_\_  
Art. 21 da Lei Orgânica do  
Estado de \_\_\_\_\_  
Publicado por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_